



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, na sequência da interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 12 de Julho de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 779/E592/VII/GPAL/2024 da Assembleia Legislativa, de 19 de Julho de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Julho de 2024, cumpre-me informar o seguinte:

Em relação ao ponto 1 da interpelação, o anterior Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP), enquanto autoridade pública referida na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais, LPDP), tem-se dedicado a melhorar e aperfeiçoar os diversos trabalhos de fiscalização. Para salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos cidadãos e apoiar o desenvolvimento saudável do sector, a partir de 2022, o anterior GPDP concentrou a sua atenção na situação de cumprimento da lei no tratamento de dados pessoais de alguns sectores relacionados com a vida da população (por exemplo, as operadoras do jogo, o sector bancário, o sector segurador, os estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde de Macau e o sector de mediação imobiliária), desenvolveu consecutivamente acções de regulação de natureza coordenada, solicitou aos respectivos sectores que revissem as suas políticas de tratamento de dados pessoais e optimizassem o cumprimento da obrigação de notificação à autoridade pública. Desde o início das acções até à presente data, muitas instituições tomaram a iniciativa de verificar a situação de cumprimento da lei e cumprir a obrigação de notificação nos termos da lei dentro do prazo estipulado, tendo obtido resultados positivos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Para além das acções de regulação de natureza coordenada, em 2023, o anterior GPDP tomou, em resposta às respectivas queixas, a iniciativa de desenvolver acções de regulação de execução da lei contra o tratamento de dados pessoais realizado por algumas principais plataformas de *delivery* relativas a comida e mercadorias e aplicou sanções, nos termos da lei, às infracções à Lei n.º 8/2005. Em 2023, somados os 48 casos transitados de 2022, foram tratados um total de 153 casos de investigação de infracções administrativas. Dos 119 processos concluídos nesse ano, foram aplicadas sanções a 30. Através da coordenação e aplicação de sanções, o anterior GPDP solicitou às respectivas entidades responsáveis que reforçassem a consciência da conformidade e protegessem bem os dados pessoais dos utilizadores.

Com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 42/2023 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais), a Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais (DSPDP) foi criada e entrou em funcionamento no dia 1 de Fevereiro de 2024. Nos termos da alínea 2) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2023, a DSPDP tem atribuições exclusivas de fiscalização do cumprimento da Lei n.º 8/2005. A DSPDP vai continuar a acompanhar, de acordo com as situações verificadas nos trabalhos, o tratamento de dados pessoais nas diferentes plataformas *online* e nos diversos sectores relacionados com a vida da população, tendo como referência as experiências de supervisão do Interior da China e internacionais, vai desenvolver, em tempo oportuno e através da coordenação e supervisão específica, acções de regulação, a fim de melhorar constantemente os trabalhos de conformidade da protecção de dados pessoais de Macau, envidando os maiores esforços para proteger os dados pessoais dos cidadãos e turistas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Para além dos trabalhos de fiscalização acima referidos, para se articular com o desenvolvimento da governação electrónica do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e para que os requerentes dos serviços possam ter uma experiência administrativa mais conveniente e eficiente, a DSPDP lançou, a partir de Julho de 2024, um sistema de serviços *online*, começando por implementar, a título experimental, as formalidades de “Pedido de registo de notificação”, a fim de ajudar as entidades públicas e privadas e os cidadãos a cumprirem melhor a obrigação de notificação prevista na LPDP. Os requerentes de serviços podem aceder às contas da Conta Única, da Plataforma para Empresas Sociais ou dos Assuntos Governamentais, e efectuar, conforme a necessidade, o registo inicial, actualização do registo, renovação ou cancelamento, entre outros pedidos relativos à “notificação em geral” e “notificação simplificada”. A DSPDP irá empenhar-se no aperfeiçoamento e optimização, continuando a estudar o alargamento do âmbito dos serviços *online*, a fim de optimizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

Além disso, a DSPDP continuará a aprofundar, em articulação com as políticas nacionais relativas à Grande Baía Guangdong - Hong Kong - Macau e à Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, o intercâmbio e a cooperação com os serviços competentes do Interior da China e de Hong Kong, estudar e promover a troca de informações, empenhando-se na resolução das restrições à circulação transfronteiriça de dados, nomeadamente no apoio à articulação das regras e dos mecanismos entre a Zona de Cooperação Aprofundada e Macau.

Em relação ao ponto 2 da interpelação, desde a sua entrada em vigor, a LPDP tem desempenhado plenamente as suas funções, salvaguardando eficazmente a segurança dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

dados pessoais dos cidadãos de Macau. Ao longo dos anos, as actividades de divulgação e sensibilização realizadas com base nesta lei elevaram a consciência dos cidadãos de Macau sobre a protecção de dados pessoais e o conceito de Estado de Direito. Além disso, a LPDP é uma lei de princípio, as disposições de princípio não se alteram frequentemente devido à mudança do tempo, pelo que a sua revisão deve ser analisada e julgada depois de ponderados vários factores. Com a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 42/2023 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais), a partir de 1 de Fevereiro de 2024, as atribuições da DSPDP foram regulamentadas de forma mais inequívoca e clara, criando condições favoráveis para a revisão da LPDP. No futuro, como sempre, a DSPDP continuará a rever a situação da respectiva legislação local, tomando como referência a Lei da Protecção de Informações Pessoais da República Popular da China, e tomando como referência a tendência mais recente do desenvolvimento da protecção da privacidade a nível internacional, iniciará oportunamente os trabalhos de estudo sobre a revisão da lei.

Quanto ao terceiro ponto da interpelação, se o responsável pelo tratamento utilizar a tecnologia de inteligência artificial para o tratamento de dados pessoais, estará sujeito à LPDP, ou seja, terá de cumprir as disposições da LPDP, incluindo a necessidade de dispor de legitimidade do tratamento de dados, o cumprimento dos princípios do tratamento de dados e a garantia da confidencialidade dos dados. No caso de se verificar a possibilidade de existência de infracção administrativa, a DSPDP irá proceder à investigação da infracção administrativa e ao procedimento sancionatório nos termos da lei. Caso se recorra à inteligência artificial para a prática de actividades criminosas, tendo em conta que a DSPDP não tem competência de investigação criminal, a DSPDP irá encaminhar o caso para os serviços competentes para o devido acompanhamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護局
Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais

Tradução

Nos últimos anos, o desenvolvimento da inteligência artificial tornou-se um tema quente a nível internacional. Especialmente na era de mega-dados, é possível calcular grandes conjuntos de dados inesperados através de diferentes combinações de dados, as autoridades da privacidade das diversas regiões manifestaram a sua forte preocupação em relação a este assunto. De facto, sendo um membro de organização internacional de autoridades da privacidade, a DSPDP tem acompanhado, de perto, o desenvolvimento da inteligência artificial, tendo traduzido para chinês os documentos sobre inteligência artificial elaborados por outras autoridades da privacidade e colocado no *website* da DSPDP para referência do público. A DSPDP vai continuar a manter o intercâmbio e a cooperação com as autoridades da privacidade de outras regiões, a fim de enfrentar os futuros desafios no pressuposto de não afectar a confidencialidade das informações e através da partilha de informações, formação de pessoal e acções conjuntas.

Aos 7 de Agosto de 2024

O Director da DSPDP, substituto

Ho Weng Kong